

2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

Ref. CONTRATO Nº 20240705
TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2023-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO – LOTE VI.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Readequação de planilha - Identificação de novas demandas durante a execução da reforma exigiu ajustes na planilha orçamentária para garantir a segurança, a funcionalidade e a qualidade da edificação;
2. Interesse público na conclusão do escopo contratado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Durante a execução da obra de revitalização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família VI - Mauricélia Ferreira, observou-se a necessidade de ajustes e serviços adicionais que não estavam contemplados no escopo original do contrato Nº 20240705.

É importante destacar que, em projetos de reforma, frequentemente surgem imprevistos relacionados ao estado real da estrutura e das instalações, o que exige intervenções corretivas para assegurar a qualidade e funcionalidade dos serviços prestados.

Durante a execução, verificou-se que o desgaste e deterioração de diversas portas eram mais graves do que previsto inicialmente, o que demandou a substituição de um número maior de esquadrias, garantindo a segurança, durabilidade e o correto funcionamento das instalações, visto que portas em mau estado comprometem o acesso seguro e o isolamento dos ambientes.

Além disso, foram identificados problemas na rede elétrica das salas de atendimento, que apresentavam falhas que poderiam comprometer o uso adequado dos equipamentos e a segurança dos usuários e profissionais da unidade de saúde. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de reparos adicionais na rede elétrica, uma vez que a funcionalidade plena dessas salas é essencial para o atendimento eficiente e seguro dos pacientes.



Outro ponto de atenção foi a necessidade de adequações na rede hidráulica, com a inclusão de 06 (seis) ponto de dreno para os aparelhos de ar-condicionado do tipo split, auxiliando no escoamento adequado da água gerada pelos aparelhos. Além disso, foi solicitado um ponto de água no corredor, com o objetivo de proporcionar maior praticidade e flexibilidade para as atividades diárias da unidade.

Outro ponto relevante foi a revisão da cobertura, necessária para conter pontos de infiltração e goteiras existentes, além de prevenir o surgimento de novos problemas dessa natureza, garantindo a proteção adequada da edificação e a preservação das áreas internas.

Portanto, os serviços extras realizados são essenciais para a conclusão satisfatória da obra, garantindo não apenas a qualidade da reforma, mas também a segurança, funcionalidade e conforto das instalações para os profissionais e usuários da unidade de saúde.

Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro é de **39,5993%** sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos e decréscimo de serviços. O contrato então deve ser adequado para o valor global de **R\$ 131.193,94** (cento e trinta e um mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	29.231,37	31,10417%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	7.983,62	8,495115%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	37.214,99	39,59928%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		-	0,00000%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	93.978,95	
VALOR ADEQUADO	R\$	131.193,94	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	37.214,99	39,5993%



EMBASAMENTO JURÍDICO - Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Capítulo III - DOS CONTRATOS
SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, face ao interesse público de conclusão e entrega da obra, esta fiscalização encaminha o aditivo para fins de deliberação da autoridade competente e, para facilitar a análise, segue quadro resumo para melhor esclarecimento dos prazos.

	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL
CONTRATO Nº 20240705 180 (cento e oitenta)	04/04/2024	04/04/2024 até 01/10/2024	R\$ 93.978,95
1º.TAC - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRAZO	01/10/2024	01/10/2024 até 01/11/2024	
2º TAC – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO	EM TRÂMITE	01/10/2024 até 01/11/2024	R\$ 93.978,95 + ADITIVO = R\$ 131.193,94

Tucumã - PA, 22 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE MARTINS
Engenheiro Civil
CREA: 071795219-3

